

Por Nelson Kenzo Gonçalves Fujino (*)

O presente artigo visa delinear as nuances de um profissional que cada vez mais vem ganhando espaço no cenário corporativo atual: o denominado *compliance officer* — porém, conectado à figura do advogado.

Valendo-se do resgate histórico do tema, resta evidente que as fraudes e escândalos verificados no campo empresarial permearam o surgimento de mecanismos de controle nas organizações. E isso se deu de maneira forçosa, vide, como exemplo, a Lei Anticorrupção 12.846/2013.

Nessa toada, emergiu o programa de *compliance*, apresentando-se como ferramenta de combate a essas distorções, posicionando-se no cerne da discussão de assuntos ligados à governança corporativa, a programas de integridade e a boas práticas empresariais.

O termo *compliance* remete ao vocábulo “conformidade”. Conformidade essa que está atrelada ao estrito cumprimento de normas internas e externas por parte das organizações e de seus colaboradores, objetivando, assim, assegurar a lisura e eficácia das operações, mitigar riscos e coibir desvios de condutas que destoam dos padrões de conformidade.

Concomitantemente, o *compliance* tem o condão de fomentar e propagar a cultura de integridade dentro da organização.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: [Consultor Jurídico](#), em 20.01.2019.